



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

DE 17 DE MAIO DE 2010

LEI Nº 716

Altera e acrescenta parágrafos ao art. 18 da Lei 24 de 1º de abril de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de RO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei 24 de 1º de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O servidor público efetivo com estabilidade adquirida poderá ser cedido a outro órgão da administração direta e indireta do próprio Município, de outros municípios do Estado, do próprio Estado de RO e da União.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá haver a cedência de servidores à Associações sem finalidades lucrativas, à Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, à Organizações não governamentais, à Consórcios Público e Entidades Filantrópicas.

§ 2º - A depender do interesse público, a cedência poderá se dar com ou sem ônus para o erário municipal.

§ 3º - A cedência será pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

§ 4º - A cedência poderá ser revogada, unilateralmente pela administração, a qualquer tempo, através do mesmo ato de nomeação e comunicada por ofício ao órgão, departamento ou entidade para o qual foi cedido o servidor.

§ 5º - O ato de cedência se dará por portaria expedida pelo executivo municipal.

§ 6º - Independente de quem assumir o ônus pela cedência o servidor cedido gozará de todos os direitos inerentes a seu cargo ou função, exceto, as vantagens de indenizações, gratificações por produtividade, pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, pela prestação de serviços extraordinários ou noturnos que ficarão a cargo do ente cessionário.

§ 7º - É vedada cedência de servidores a pessoas jurídicas de direitos privados com finalidades lucrativas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL